



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA JUDICIAL
CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA/ PR
Rua Bandeirantes, n.º 1620, Centro CEP: 85980000
FONE: (44) 36428700

PORTARIA Nº 02/2019

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Guaíra/PR, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que dispõe no Artigo 149, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e

CONSIDERANDO que incumbe a este Juízo praticar todos os atos de jurisdição voluntária, como a expedição de provimentos, necessários à assistência, proteção e vigilância ao menor, nos termos do artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinar a presença de crianças e adolescentes, com o fim de evitar riscos para os infantes,

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a entrada de crianças e adolescentes **menores de 16 anos de idade**, desacompanhados dos pais ou responsável legal, em bares, casas de espetáculos, bailes e promoções dançantes abertos ao público em geral, **shows**, boates, danceterias e congêneres;

§1º. Entenda-se como responsável legal, para os fins do caput deste artigo, o tutor e o guardião, que comprove sua condição mediante termo de nomeação para o encargo, podendo o estabelecimento criar mecanismos de comprovação dessa aferição;

§2º É facultado aos pais ou responsável legal delegar a terceira pessoa civilmente capaz, mediante autorização expressa, **com firma reconhecida**, que





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA JUDICIAL
CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA/ PR
Rua Bandeirantes, n.º 1620, Centro CEP: 85980000
FONE: (44) 36428700



acompanhe as crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade, desde que esteja devidamente identificada, e que indique a data e o local do evento para o qual é direcionada a autorização;

§3º. A entrada e permanência de adolescentes entre 16 e 18 anos de idade incompletos, desacompanhados dos pais ou responsável, em bares, casas de espetáculos, boates e congêneres, depende de autorização expressa de qualquer dos pais ou responsável legal que detenha sua guarda, com firma reconhecida em Cartório, devendo constar expressamente a data e o local do evento para o qual é direcionada a autorização;

§4º. Os menores de 16 anos de idade somente ingressarão nesses locais acompanhados dos pais, responsável legal apontado no §1º, ou terceira pessoa por eles delegada, na forma do 52ª, e os que tiverem entre 16 e 18 anos de idade incompletos podem ingressar desacompanhados, desde que expressamente autorizados, como descrito no 530;

§5º. Ficam os donos e responsáveis pelos eventos e estabelecimentos citados obrigados a exigir, no ato da entrada nos aludidos recintos, a carteira de identidade do responsável para fins de comprovação do parentesco e da maioridade, e, quando for o caso, o termo de guarda, deixando retida na Portaria a autorização com firma reconhecida, pelo período de 48hs, para fins de monitoramento da equipe de fiscalização;

§6º. As crianças e adolescentes encontradas indevidamente no evento, serão adotadas as providências cabíveis pelos Agentes de Fiscalização que estiverem designados previamente para o evento; e, ao estabelecimento ou responsável pelo evento, serão aplicadas as medidas administrativas, cíveis e penais, com a lavratura dos autos de advertência ou infração respectivos;

§7º. Aos membros do Conselho Tutelar de Plantão e aos demais responsáveis pela Proteção dos Interesses da Infância e Juventude, é assegurado o livre ingresso em estabelecimentos ou eventos de qualquer natureza, na jurisdição da Comarca de Guaíra, mediante apresentação de identificação, sempre para a fiscalização do cumprimento das disposições desta Portaria.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA JUDICIAL
CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA/ PR
Rua Bandeirantes, n.º 1620, Centro CEP: 85980000
FONE: (44) 36428700



Art. 2º. Informar ao responsável pelo estabelecimento e pelo evento que é proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, cigarros ou similares por criança e adolescente em suas dependências, o que poderá ensejar responsabilidade cível, administrativa e criminal.

Art. 3º. O cumprimento desta Portaria caberá ao(s) responsável(eis) pelo estabelecimento ou evento e a sua fiscalização competirá a Justiça Integrada da infância e Juventude (Juízes, Promotores de Justiça, Agentes de Proteção - Comissariado), assim como aos demais órgãos de proteção e fiscalização, como Conselho Tutelar e Polícias.

Art. 4º - Especificamente sobre o evento "**Festas das Nações**", realizada anualmente nesta Comarca, além das disposições acima, aplicam-se as seguintes:

§1º. - É proibida a entrada e permanência, em qualquer horário, de crianças (assim entendidas aquelas até 12 anos incompletos), desacompanhadas dos pais ou responsável, no local da Festa, entendido este como a extensão que vai desde a rampa de acesso ao Rio Paraná até o final do camping;

§2º. É proibida a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos, no mesmo local, desacompanhados de seus respectivos responsáveis, a partir das 22h00min;

Art. 5º. O descumprimento desta Portaria constitui infração administrativa prevista no art. 258, da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º. A presente Portaria deverá ser afixada nos estabelecimentos que realizam shows, bailes e promoções dançantes, no período noturno (clubes e associações recreativas, salões públicos), e em local de fácil acesso ao público, de forma que se possa ter contato visual imediato de todo o seu conteúdo.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA JUDICIAL
CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA/ PR
Rua Bandeirantes, n.º 1620, Centro CEP: 85980000
FONE: (44) 36428700



Art. 7º. Os senhores integrantes do Conselho da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, de qualquer do povo e, preferencialmente, das Autoridades Policiais, exercerão a necessária vigilância e fiscalização do cumprimento da presente Portaria, sob pena de não o fazendo serem responsabilizados criminalmente pela omissão.

Art. 8º. Ressalta-se também, que serão apresentados às Autoridades Competentes e punidos com rigor, nos termos da Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal e Le das Contravenções Penais), aqueles pais ou responsáveis, presidentes ou gerentes dos estabelecimentos, ou menores, que rebelarem contra a ação que será exercida pelos responsáveis pela fiscalização.

Art. 9º. Ficam revogadas eventuais normas internas e portarias contrárias à presente.

Deverá ser entregue cópia desta Portaria, mediante recibo (ou mediante ofício por AR para os casos de fora da Comarca), ao Conselho Tutelar de Guaíra; ao representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Guaíra, ao Ministério Público, à OAB/PR, à Defensoria Pública, à Polícia Civil, Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e ao BPFロン.

Oficie-se as rádios locais solicitando que divulguem a presente Portaria ao longo de suas programações, pelo prazo de 05 (cinco) dias e, anualmente, durante uma semana que anteceder eventos de massa na Comarca, a exemplo da Festa das Nações.

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Guaíra, solicitando a divulgação desta Portaria, no município e nos distritos, mediante o uso de carro de som, durante a semana que anteceder eventos de massa promovidos pela Municipalidade.

Seguem dois anexos a esta portaria, contendo modelos das autorizações previstas.

Publique-se em local visível ao público.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA JUDICIAL
CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA/ PR
Rua Bandeirantes, n.º 1620, Centro CEP: 85980000
FONE: (44) 36428700



Ciência ao Ministério Público.

Registre-se e cumpra-se.

Arquive-se.

Guaira, 29 de março de 2019.

(assinatura eletrônica)

MATHEUS PEREIRA FRANCO
JUIZ DE DIREITO





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA JUDICIAL
CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA/ PR

Rua Bandeirantes, n.º 1620, Centro CEP: 85980000
FONE: (44) 36428700



ANEXO I — PORTARIA Nº 02/2019

AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS DE IDADE INCOMPLETOS) DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL EM SHOWS, BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES, BOATES OU CONGÊNERES

Eu, _____,
nascido(a) em ___/___/___, portador(a) do RG _____ residente na _____, com telefone de contato número _____, na qualidade de PAI (), MÃE (), TUTOR(), GUARDIÃO() de _____
nascido em ___/___/___, portador do RG _____, residente na _____ AUTORIZO, em conformidade com a PORTARIA Nº 02/2019 DA COMARCA DE GUAÍRA, sua entrada e permanência no(a) _____ (estabelecimento), no dia _____.

Local e data

Assinatura do Responsável

Obs. Este documento só será válido com reconhecimento de firma em cartório.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA JUDICIAL
CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA/ PR
Rua Bandeirantes, n.º 1620, Centro CEP: 85980000
FONE: (44) 36428700



ANEXO II — PORTARIA Nº 02/2019

AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS DE IDADE), ACOMPANHADOS DE TERCEIRA PESSOA INDICADA PELOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL, EM BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES, BOATES OU CONGÊNERES.

Eu, _____,
nascido(a) em ___/___/____, portador(a) do RG _____ residente na _____, com telefone de contato número _____, na qualidade de PAI (), MÃE (), TUTOR(), GUARDIÃO() de _____
nascido em ___/___/____, portador do RG _____, residente na _____ AUTORIZO, em conformidade com a PORTARIA Nº 02/2019 DA COMARCA DE GUAÍRA, sua entrada e permanência no(a) _____ (estabelecimento), no dia _____, ficando sob a responsabilidade de _____, nascido em ___/___/____, portador do RG _____, residente _____, com telefone de contato _____, que se identificará no ato do seu acesso ao estabelecimento, MEDIANTE DOCUMENTO.

Local e data

Assinatura do Responsável

Obs. Este documento só será válido com reconhecimento de firma em cartório.

